



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 11,
de 24 de outubro de 1996.

Dispõe sobre aprovação das Contas do
Prefeito Municipal relativas ao
exercício financeiro de 1994.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do
Prefeito Municipal relativas ao exercício financeiro de
1994, nos termos do parecer do E. Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo, sob nº TC-002701/026/95, em anexo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra
em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 24 de outubro de 1996.

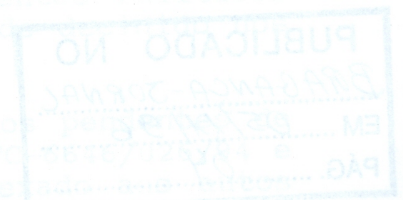
a.) JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

[Handwritten signature]
a.) Ocimar Aparecido Lucas
Diretor do Departamento Jurídico

[Handwritten signature]
a.) Lyrss Cabral Buoso
Diretora do Departamento Administrativo

[Handwritten signature]
a.) Regina Maria Zanini Damázio
Diretora do Departamento Legislativo

(Projeto de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento da Casa, composta pelos vereadores João Soares Souza Lima, presidente, Mauro Baúna Del Roio, vice-presidente, e João Afonso Sólis, membro).





DECRETO LEGISLATIVO Nº 11
de 24 de outubro de 1954

Dispõe sobre aprovação das contas do
Prefeito Municipal relativas ao
exercício financeiro de 1954.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, FAÇO SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
APROVOU E EM PROMISSÃO O SEQUENTE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do
Prefeito Municipal relativas ao exercício financeiro de
1954, nos termos do parecer do E. Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo, sob nº TC-003701/026/52, em anexo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra
em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 24 de outubro de 1954.

a.) JOSE EDUARDO RITTIMO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

a.) OLÍMPIO APARECIDO LACERDA
Diretor do Departamento Jurídico

a.) JAMES CARVALHO BUENO
Diretor do Departamento Administrativo

a.) REGINA MARIA MARINI DAMASCIO
Diretora do Departamento Legislativo

Projeto de autoria do Senhor Deputado José Edmundo de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista, aprovado em sessão de 24 de outubro de 1954.

PUBLICADO NO
BRAGANÇA-JORNAL
EM 05/11/54
PÁG. 04



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

"TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

TC-002701/026/95

Município: Bragança Paulista.

Exercício: 1994.

Prefeito: Jesus Adib Abi Chedid.

Presidente da Câmara: Mauro Baúna Del Roio.

Substitutos legais: Luiz Francisco

Villaça, José Eduardo Suppioni de Aguirre.

Componentes da Mesa da Câmara: Régis

Lemos (1º Secretário) e Amauri Sodré da

Silva (2º Secretário).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de junho de 1996, pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como dos Conselheiros José Luiz de Anhaia Mello, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura e Mesa da Câmara.

Registra que consta dos autos: a) o Município aplicou no ensino 26,53% das receitas oriundas de impostos (fl. 27); b) as despesas com o Pessoal corresponderam a 62,05% das receitas correntes (fl. 26); c) o déficit na execução orçamentária foi de 28,43% (fl. 30); d) os Srs. Prefeito/Vice-Prefeito/Presidente da Câmara/Vereadores receberam remuneração dentro dos índices fixados pelas normas de regência (fls. 27/29 e 42/44).

A margem do parecer transmita-se ao responsável pelo Executivo às recomendações propostas por ATJ - Jurídica (fls. 148/157).

Determina, ainda, a formação de apartado para o exame da matéria referente às despesas impróprias e do contrato celebrado com Concord Studio e Promoções.

Quanto ao item remuneração dos Agentes Políticos cabe recomendação no sentido da observância do decidido nos processos TC-18988/026/90 e TC-4514/026/94.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, em especial, TC-6646/026/94 e TC 11928/026/94, devendo este último ser anexado aos autos apartados que tratarão das despesas impróprias.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

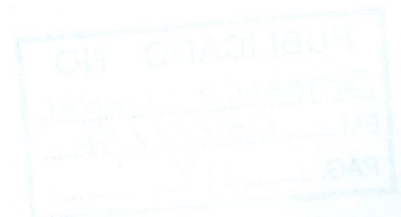
Publique-se.

São Paulo, 10 de junho de 1996

JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO - Presidente

MARIA REGINA PASQUALE - Relatora

ft."



11/96 B

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PATRIZIA



Publicado em
no dia 03 de Junho de 1996
JOSE LUIS DE AMALIA REIS - Presidente
MARIA REGINA PASQUALE - Presidente

PUBLICADO NO
BRAGANÇA - JORNAL
EM 03/11/1996
PÁG. 04